



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 33 – Pirai, 31 de Janeiro de 2024 – Nº2684

DECRETO 6.250/24 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade MORRO DO BATISTA, localizada no Bairro Varjão, município de Pirai/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 15261/2023 e SEI E-19/014/127/2015 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada MORRO DO BATISTA, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Pirai/RJ, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada MORRO DO BATISTA, localizada no Bairro Varjão, município de Pirai, RJ, na Rua dos Marrecos, nº 419, em área de situação proprietária indefinida, tendo em vista que não foram localizados registros para a área ocupada pela comunidade, junto Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pirai/RJ, composta por cerca de 100 (cem) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Pirai/RJ, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-E-19/014/127/2015, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.
RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito

DECRETO 6.251/24 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade FRATERNIDADE, localizada no Bairro Arrozal, município de Pirai/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 09972/2023 e SEI- E-19/014/131/2015 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada FRATERNIDADE, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Pirai/RJ, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada FRATERNIDADE, localizada no Bairro Arrozal, município de Pirai/RJ, situada na Rua Nossa Senhora da Conceição nº 455, em área de situação proprietária parcialmente pública, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pirai, sobre a área remanescente da área de terras denominada "Área I", desmembrada do imóvel denominado "Chácara" – Av. 2 da Matrícula nº 2.914, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pirai/RJ, e parcialmente de propriedade indefinida sobre duas áreas, de 7.990,72m² e 212,61m², perfazendo uma superfície de 41.607,92m², composta por cerca de 110 (cento e dez) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Pirai/RJ, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-E-19/014/131/2015, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.
RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito

**DECRETO 6.252/24
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade BELA VISTA, localizada no Bairro Arrozal, município de Pirai- RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nº 09973/2023 e SEI- E-19/014/126/2015 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada **BELA VISTA**, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Pirai/RJ, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei 13.465/17, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada **BELA VISTA**, localizada no Bairro Arrozal, município de Pirai, RJ, situada na Avenida do Sol, nº 46, em área de situação proprietária privada, de titularidade da **MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAI E VOLTA REDONDA**, sobre **ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL DENOMINADO CHÁCARA, NA ZONA URBANA DE ARROZAL, COM 324.422,84M² – MATRÍCULA Nº 2.913**, junto Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pirai/RJ, perfazendo uma superfície de 70.997,55m², composta por cerca de 110 (cento e dez) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Pirai/RJ, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-E-19/014/126/2015, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teixeira Ferreira
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Arthur Reis Ferreira
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**DECRETO 6.253/24
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Atualiza os valores descritos na Lei nº 1.197, de 19 de maio de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 2º da Lei nº 1.197, de 19 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 01434/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecido os limites mínimos mensais para cada parcela descrita no §1º do artigo 2º da Lei nº 1.197, de 19 de maio de 2015, na forma abaixo:

I – tratando-se de pessoa física: R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos).

II – tratando-se de pessoa jurídica:

a) microempreendedor individual (MEI): R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos).

b) microempresa (ME): R\$ 250,36 (duzentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos);

c) empresa de pequeno porte (EPP): R\$ 417,27 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e sete centavos);

d) demais pessoas jurídicas: R\$ 1.669,24 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.254/24
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Fixa o valor para remissão dos créditos tributários de cobrança antieconômica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, da LC nº 03/99, Código Tributário do Município de Piraí;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 05890/2011, que apurou o custo das atividades de cobrança dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO o apontado e apreciado no processo administrativo nº 01435/2024;

CONSIDERANDO que o INPC/FIBGE é o índice legalmente aplicado para correção dos tributos municipais;

CONSIDERANDO, que o mesmo INPC/FIBGE apresentou no último exercício variação anual de 3,70%, em 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado e assim estabelecido o valor de até R\$ 660,73 (seiscentos sessenta reais e setenta e três centavos), no exercício de 2024, para efeito de remissão dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo único – Que os valores apontados referem-se à importância anteriormente fixada no exercício de 2023, o qual foi atualizado monetariamente, na forma em que estabelece o parágrafo 2º, alínea "c", do artigo 74 da Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para fins da remissão dos créditos de cobrança antieconômica a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda arrolarão em processos específicos, respectivamente, os créditos ajuizados e não ajuizados, cabendo-lhes instruí-los com parecer fundamentado e conclusivo, sem prejuízo, necessariamente, da indicação dos valores, total e por tributo que seja devido por cada contribuinte, além das inscrições fiscais e exercícios a que se referem.

Art. 3º - As remissões dos créditos alinhados na forma do artigo anterior serão efetivadas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas suas competências legais, promoverão as medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MAIRCI RODRIGUES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor Operacional, a partir de 01/02/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MARCIEL RODRIGUES DE LIMA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 01/02/2024, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **THAYNA DE CÁSSIA DA SILVA RAMOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/02/2024, com lotação na Coordenadoria de Controle Interno.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 544, de 23 de março de 2000 e Lei nº 1.244, de 17 de maio de 2016;

- **CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº 01440/2024;

R E S O L V E:

NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM**, para o biênio de 2024/2026, de acordo com o que dispõe o Estatuto da referida Entidade, a saber:

- **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: **EVA XAVIER BARBOSA DA SILVA**
Suplente: **MARIANA PREM MENDES**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **JULLIANA DE SOUZA LEANDRO**
Suplente: **MARCELES DE SOUZA REAL**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **CARMEM MARIA COELHO BARBOSA GOMES**
Suplente: **GLÓRIA REGINA PINHEIRO DE LIMA**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa**

Titular: **ARYANE LEMOS DA SILVA ABREU**
Suplente: **LUCIMAR VIEIRA DA SILVA**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Esportes**

Titular: **MIRIAM MEDEIROS**
Suplente: **SILVANIA NEIVA DE OLIVEIRA**

- **Representantes da Associação de Moradores do Sarole**

Titular: **SIDNÉIA LOPES DE FIGUEIREDO**
Suplente: **EDNA DA SILVA PEREIRA**

- **Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Asilo Pinheiro**

Titular: **LUANA DA SILVA LIMA**
Suplente: **JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS**

- **Representantes do Centro Espírita Refúgio de Amor**

Titular: **ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA**
Suplente: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARÃES**

- **Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes - APAADE**

Titular: **DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA**
Suplente: **AGNES YASMIM GAMA DA COSTA**

- **Representantes da Associação de Moradores de Arrozal**

Titular: **NORMA LÚCIA APARECIDA SIMÃO**
Suplente: **CÉLIA XAVIER DE SOUZA E SILVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO
PROCESSO Nº 19.110/2023**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.110/2023.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00173/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-4.000,00 (Quatro mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00173/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00297/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-53.600,00 (Cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00297/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00298/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00298/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00398/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00398/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00434/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 00434/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00604/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº 00604/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00606/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa “ **RIO + SANEAMENTO BL3 SA**”, no valor de **R\$-90.000,00 (Noventa mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº 00606/2024.

Pirai, 31 de janeiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

Partes: O Município de Pirai e RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

Objeto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 037/2023, Pregão Presencial nº 064/2023.

Fundamento: Art. 28, I o Art. 29, I , ambos do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Autorização: Proc. Nº 18.859/2023.

Data da Assinatura: 31/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00226/2024**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar a dispensa de licitação referente a despesa com cirurgia de caráter de emergência com retirada de óleo de silicone e catarata, para paciente assistido pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa **AMS CLINICA DE OLHOS LTDA** no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria – Processo nº. 00226/2024

Pirai, 29 de Janeiro de 2024.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIA Nº 008/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, no uso de suas prerrogativas legais

Considerando o que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – Designar a partir desta data os servidores Francis Bevilacqua Lima – matrícula nº 2081-2; Mauricio da Silva Júnior – matrícula nº 2057-8; Gustavo Duarte Martins dos Santos – matrícula nº 2056-7; Lilian Ferreira – matrícula nº 2089-0 e Leandro Pires Chrisóstimo – matrícula nº 2065-6, para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro.

II – Tornar sem efeito a Portaria nº 45/2023, de 02 de maio de 2023.

III – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de janeiro de 2024.

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 009/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I- Designar o servidor **Carlos Leonardo Oliveira Silva**, Procurador Jurídico, matrícula 2020-1, para responder pela Procuradoria, durante o período de 30 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro do corrente ano, por motivo de licença médica do servidor Rodrigo Paulo Souza de Oliveira, Procurador Geral em exercício, matrícula 1916, sem prejuízo das funções que exerce o substituto nessa Câmara.

II- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, em 30 de Janeiro de 2024.

Mario Hermínio da Silva Carvalho

Presidente